



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023**  
**CONVITE Nº. 001/2023**

#### **1.0 PREÂMBULO:**

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMANDARÉ**, torna público que no dia **22 de março de 2023, às 10h00min**, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela **Portaria nº 796/2023** de 02 de fevereiro de 2023, estará reunida na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000**, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao **CONVITE Nº. 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução sob a forma de execução indireta.

1.2 O presente convite e os atos dele decorrentes regem-se pelas disposições da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9648 de 27 de maio de 1998, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições deste Convite.

1.3 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 172.971,36 (Cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais.

#### **2.0 DO OBJETO:**

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer dos Processos Legislativos, Editais e Minutas de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios, revisão de portarias e outros atos administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e Ministério Público, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.**

#### **3.0 PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão participar desta licitação, a(s) Pessoas Jurídicas (Sociedade de Advogados) constituídas na forma do Estatuto da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, e que atendam todas as exigências da Habilitação deste Convite e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos deste Convite, seus Anexos e Leis aplicáveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório a(s) pessoa(s) física(s) – Advogado(s) e/ou Pessoas Jurídicas (Sociedade de Advogados) que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Tenham qualquer vínculo com servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.
- b) Que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

3.4 A participação nesta licitação se efetivará mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes distintos e lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação (Envelope nº. 01) e a Proposta de Preços (Envelope nº. 02), que deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste Convite, devendo contar em ambos os envelopes a modalidade e o número desta licitação (CONVITE Nº. 001/2023), o nome do licitante, o número e a denominação do envelope;

3.5 Os envelopes deverão ser entregues pelo proponente ou por procurador regularmente constituído, através de procuração pública, particular e ou credencial e munido de documentos de identificação (CPF e RG);

3.6 O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto;

3.7 Diante da impossibilidade de comparecimento do representante legal e/ou do seu procurador regularmente constituído à sessão, os envelopes poderão ser enviados a CPL da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré através de correspondência e/ou poderão ser entregues por meio de portadores, desde que dentro do prazo e horário já pré-estabelecidos que permita a sua participação no certame. Porém nestes casos, como não haverá representante legal do licitante na sessão, será procedido pela CPL apenas a fase de Habilitação.

### **4.0 DA HABILITAÇÃO:**

4.1 Para habilitar-se a participar deste Convite, os participantes deverão apresentar os documentos exigidos à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente, na mesma ordem dos itens apresentados neste convite;

4.2 Os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras, emendas ou borrões e deverão ser apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:

- Via Original;
- Fotocópia legível e autenticada por cartório competente;
- Publicação em órgão da imprensa oficial;
- Fotocópia acompanhada dos respectivos documentos originais para serem autenticados por membro da CPL.

4.3 As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

4.4 Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente estar enumerados em ordem crescente e rubricados;

4.5 Os documentos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste convite, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMANDARÉ**

**CONVITE Nº. 001/2023**

**ENVELOPE Nº. 01**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2023 – 10h00min**

**LICITANTE: .....**

#### **4.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:**

4.6.1 No envelope nº. 01 (documentos de habilitação) deverão constar os documentos referentes à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Declarações** a serem apresentados preferencialmente, na ordem em que se segue:

##### **4.6.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

4.6.2.1 O objeto Social da(s) licitante(s) participante(s) deste Convite deverá ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital;

##### **4.6.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**4.6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;**

**4.6.3.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

**4.6.3.3** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

**I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

**a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**d)** Cópia do contrato social e suas alterações;

**III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**IV** - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital.

#### 4.6.5 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Prova de inscrição e/ou registro da Sociedade na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega das propostas, de advogado(s), devidamente inscrito e/ou registrado junto a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, que será o responsável pela execução dos Serviços;
- c) Declaração formal da disponibilidade de no mínimo **02(dois) advogados** devidamente inscritos e/ou registrados junto a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, que serão os responsáveis pela execução dos serviços, capacitados em atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência.
  - b.1) A comprovação do vínculo do(s) Profissional(is) que irá(ão) participar da execução do(s) serviços será feita mediante cópia de um dos seguintes documentos:
    - I. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da Sociedade;
    - II. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Sociedade;
    - III. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, no caso de prestador de serviços;
  - b.2) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea “b.1” por Declaração de que no ato da assinatura do contrato serão disponibilizados o(s) profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuência(s) para a execução do objeto desta contratação.
  - b.3) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação da Contratante. *(Art. 30, §10, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores)*
- d) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público, comprovando que a sociedade licitante ou profissional do quadro permanente executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### 4.6.6 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

a.1) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências da alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

### 4.6.7 Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**);
- b) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a administração pública, conforme previsto no Art. 97, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (**Modelo Anexo IV**);

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, o nome da licitante, deverá ser o mesmo constante no registro da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Convite.

## 5.0 DA PROPOSTA:

5.1 As propostas deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste convite, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMANDARÉ**

**CONVITE Nº. 001/2023**

**ENVELOPE Nº. 02**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2023 – 10h00min**

**LICITANTE: .....**

5.2 A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do Processo e do Convite;
- b) Razão Social e CNPJ;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

5.2.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.2.3 Na proposta escrita, deverá ser informado obrigatoriamente, **a(s) especificações, quantidade de meses, o valor mensal e valor global** com até 02(duas) casas decimais, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com o Termo de Referência - **Anexo I** e modelo de Proposta de Preços – **Anexo II**.

5.2.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo II**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 5 do Edital.

5.2.4 Na proposta escrita, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

5.3 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta, a Comissão de Licitação poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

5.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da(s) proposta(s), e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade prevista no subitem 5.2.1, por igual prazo.

5.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação:

- a) A falta de data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes 02 – Propostas, e com poderes para esse fim;
- b) No caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

5.6 Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

5.7 A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

### **6.0 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

6.1 Os envelopes n.º. 01 (Documentação de habilitação) e n.º. 02 (Proposta de Preços) serão recebidos juntamente pela CPL, seguindo a ordem de registro de comparecimento dos licitantes;

6.2 Após o Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito até a abertura do 1º envelope, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada;

### **7.0 ABERTURA DOS ENVELOPES:**

7.1 Na sessão pública, o Presidente da CPL dará início à abertura do Envelope n.º. 01 (Documentação de Habilitação), que será analisada e todos os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes;

7.2 Após serem analisados e rubricados todos os documentos pela CPL, as certidões apresentadas passarão por análise nos sites dos órgãos do Governo, via internet, visando comprovar a autenticidade das mesmas;

7.3 O Presidente da CPL facultará aos representantes das licitantes o tempo necessário para o exame de todos os documentos apresentados na sessão, registrando-se em ata qualquer impugnação aos mesmos;

7.4 Esgotada a fase de habilitação, não havendo interposições de recursos, ou se já houver sido julgados os mesmos, será procedido a abertura do Envelope n.º. 02 (Proposta) obedecendo ao mesmo procedimento anterior.

### **8.0 CONDUÇÃO DA SESSÃO:**

8.1 Esgotado o prazo previsto para recebimento dos envelopes, o Presidente da CPL dará sequência à reunião de conformidade com o seguinte procedimento:

8.2 Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação da documentação exigida neste convite e não apresentada na ocasião da reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

8.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento apresentado;

8.4 Em qualquer das fases do processo licitatório a CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 8.5 Não será procedido a abertura do envelope nº. 02 (proposta de preços) quando na sessão houver licitante sem a presença do representante legal constituído e que não tenha manifestado previamente, por escrito, a intenção de não interpor recursos.
- 8.6 Os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação, serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes na sessão;
- 8.7 As propostas das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da CPL, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes na sessão, até o final do prazo recursal;
- 8.8 Será devolvido pela CPL, devidamente lacrado o envelope nº. 02 (Proposta), aos concorrentes inabilitados, após ter transcorrido o prazo recursal;
- 8.9 Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes nº. 02 contendo as propostas das licitantes que forem declaradas habilitadas;
- 8.10 A inabilitação do licitante ou desclassificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes;
- 8.11 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivos relacionados à Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento;
- 8.12 É facultativo a CPL, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

### 9.0 DO JULGAMENTO:

- 9.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será declarada vencedora à licitante que apresentar menor preço global para o objeto e atender a todas as exigências deste convite;
- 9.2 A proposta deverá ser elaborada constando **o(s) valor(es) mensal e global** em algarismo arábico;
- 9.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ao valor estimado e preços que sejam manifestadamente inexequíveis, conforme determina o inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.4 A proposta que se desviar do objeto ou for omissa em pontos essenciais exigidos neste convite será desclassificada;
- 9.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 9.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.7 Da sessão para recebimento e julgamento da documentação e da proposta lavrar-se-á ata, ficando sem efeito as declarações feitas após a lavratura da mesma, devendo esta ser assinada pela Comissão e pelos representantes das licitantes;

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista no Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço global, onde a classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços;

9.9 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações, salvo erros formais constantes, que serão avaliados pela CPL, a qual autorizará e solicitará as possíveis correções.

### **10.0 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

#### **10.1 Das Impugnações**

10.1.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sempre por escrito e mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, no endereço constante no preâmbulo deste edital e/ou através do e-mail: [cpl.camaratamandarepe@gmail.com](mailto:cpl.camaratamandarepe@gmail.com).

#### **10.2 Dos Recursos**

10.2.1 Durante o decorrer do processo desta licitação, serão admissíveis recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nas seguintes fases:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação de licitação.

10.2.2 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.2. terão efeito suspensivo. A autoridade superior poderá motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, na hipótese prevista na alínea "c" do subitem 10.2.

10.2.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

10.2.4 Os recursos e impugnações deverão ser entregues e protocolados na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000** e/ou através do e-mail: [cpl.camaratamandarepe@gmail.com](mailto:cpl.camaratamandarepe@gmail.com), nos prazos previstos no Art. 109 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o horário de expediente do órgão que é das **07h30min às 13h00min**.

10.2.5 O recurso deverá ser dirigido à CPL, destinado á Presidente, podendo a CPL reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir ao Presidente da Câmara, que será devidamente informado, devendo a sua decisão ser proferida a todos os licitantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

10.2.6 Nenhum prazo de recurso se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

### 11.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela comissão de licitação será submetido à deliberação do Presidente da Câmara, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

### 12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do município através da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, constantes na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré**

**Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria**

**Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### 13.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 A Licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato em até **05 (cinco) dias úteis** após a convocação para assinatura;

### 14.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

14.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57* da *Lei n.º. 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.

14.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística

### 15.0 DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo atestada por servidor designado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

15.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

15.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

### 16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;

16.2 Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 3.0** do Termo de Referência.

16.3 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

16.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

### 17.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

17.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;

17.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

### 18.0 DA RESCISÃO

18.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada;

### 19.0 DAS PENALIDADES:

19.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

19.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

19.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### 20.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Quaisquer informação, esclarecimento ou cópia do convite estão a disposição dos interessados na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000 - E-mail: cpl.camaratamandarepe@gmail.com.**

20.2 Correrão por conta da Contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na prestação dos serviços objeto deste Convite.

20.3 O Proponente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções e condições deste convite. O não cumprimento dos requisitos das propostas correrá por conta e risco do Proponente. Após os esclarecimentos prestados, as propostas que não atenderem substancialmente aos requisitos dos documentos para licitação serão rejeitadas;

20.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

20.5 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros;

20.6 O fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Tamandaré - PE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

20.7 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos à vista da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes;

Tamandaré/PE, 13 de março de 2023.

**Gilson Carlos dos Santos**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré – PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone 081.3676-2760





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este documento foi elaborado à luz da *Lei n.º. 8.666/93*, art. 40, §2º, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório com vistas à viabilizar a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer dos Processos Legislativos, Editais e Minutas de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios, revisão de portarias e outros atos administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e Ministério Público**, cuja contratação deverá ser realizada através de processo licitatório.

##### 2.0 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Esta contratação justifica-se em razão da necessidade do atendimento em prestar a devida assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Tamandaré, com auxílio direto de escritório de advocacia ou advogado na execução dos trabalhos de funcionamento da Casa Legislativa deste Município que, por ser tema com regulamentação específica, requer de assessoria jurídica especializada para seu pleno e eficaz funcionamento, com a elaboração e emissão de pareceres jurídicos em processos legislativos e outros atos administrativos, bem como atuando com a orientação a todos os vereadores que compõem a mesa diretora e comissões Permanentes, Especiais e Itinerantes, e a emissão de Parecer sobre minutas de editais e contratos decorrentes de licitação pública instauradas por esta Casa, e atuando nos diversos pronunciamentos do Presidente frente aos órgãos de controle externo e interno, tais como, Tribunal de Contas e Ministério Público.
- 2.2 Ademais justifica-se também por esta Câmara Municipal não dispor de Advogado especialista em seu quadro funcional para a realização dos serviços que ora se pretende contratar.
- 2.3 E, considerando que o contrato de mesmo objeto, tem seu vencimento previsto para 31/03/2023, e não pode mais ser prorrogado.

##### 3.0 DO OBJETO:

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer dos Processos Legislativos, Editais e Minutas de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios, revisão de portarias e outros atos administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e Ministério Público.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### 4.0 DA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar da licitação, as sociedades de advogados e advogados autônomos, devidamente inscritos na *Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*, constituídos na forma do Estatuto da mesma (*Lei n° 8.906, de 04/07/1994*).

### 5.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A prestação dos serviços advocatícios consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:
- a) Atendimento de Consultas de natureza jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias referente ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública Municipal;
  - b) Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca de Projetos de Leis;
  - c) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
  - d) Suporte Jurídico para o devido funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI;
  - e) Elaboração de minutas de representações e denúncias, mediante solicitação do Presidente da Câmara e/ou demais vereadores, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Parlamento Municipal, a serem dirigidas ao Ministério Públicos, aos Tribunais de Contas do Estado e da União, e a outros órgãos fiscalizadores;
  - f) Representar a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa judicial;
  - g) Auxiliar na elaboração de informações a serem prestadas ao Poder Executivo Municipal e outros órgãos públicos;
  - h) Emitir parecer sobre matérias relacionadas a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré e nos processos judiciais em que esta Casa seja parte ou tenha interesse;
  - i) Apreçar previamente os processos de licitação, as minutas de Edital, Contratos e Aditivos, com a emissão de parecer;
  - j) Atuar nos diversos pronunciamentos do Presidente da Câmara frente aos órgãos de controle externo, tais como, Tribunal de Contas e Ministério Público.

### 6.0 DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, localizado na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE, com no mínimo 02 (duas) visitas semanais, sendo 01 (uma) das visitas no dia e horário em que acontece a sessão plenária semanal (Quartas-feiras as 10h00min)**, ou quando solicitado pela Presidência, para dar cumprimento dos serviços descritos no **item 3.0** deste instrumento, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas, Whatsapp e/ou e-mail.

### 7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição e/ou registro da Sociedade na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega das propostas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

de advogado(s), devidamente inscrito e/ou registrado junto a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, que será o responsável pela execução dos Serviços;

c) Declaração formal da disponibilidade de no mínimo **02(dois) advogados** devidamente inscritos e/ou registrados junto a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, que serão os responsáveis pela execução dos serviços, capacitados em atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência.

b.1) A comprovação do vínculo do(s) Profissional(is) que irá(ão) participar da execução do(s) serviços será feita mediante cópia de um dos seguintes documentos:

- IV. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da Sociedade;
- V. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Sociedade;
- VI. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, no caso de prestador de serviços;

b.2) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea “b.1” por Declaração de que no ato da assinatura do contrato serão disponibilizados o(s) profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuência(s) para a execução do objeto desta contratação.

b.3) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação da Contratante. *(Art. 30, §10, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores)*

d) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público, comprovando que a sociedade licitante ou profissional do quadro permanente executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

### **8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

8.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.

8.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Termo de Referência*;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no *item 3.0*, objeto do *Termo de Referência*.
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

#### 9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

### 10.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo atestada por servidor designado;
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 10.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

### **11.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1 Menor Preço Global

### **12.0 DAS PENALIDADES:**

12.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

12.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### 13.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto licitado, serão utilizados recursos, na seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré**  
**Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria**  
**Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas**  
**Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### 14.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Processo Licitatório a **Sra. Ana Consuelo Xavier – Secretária Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.**

### 15.0 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 172.971,36 (Cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais, conforme quadro demonstrativo abaixo:

QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR 12 MESES ESTIMADO
12	mês	R\$ 14.377,78	R\$ 172.533,36

Tamandaré (PE), 02 de março de 2023.

**Ana Consuelo Xavier**  
Secretária Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- PROPOSTA DE PREÇOS -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023  
CONVITE Nº. 001/2023

À

Comissão Permanente e Licitação - CPL

Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré

A ....., inscrito no CNPJ n.º ....., vem, perante a Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, apresentar a seguinte proposta de preços:

OBJETO	QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer dos Processo Legislativos, Editais e Minutas de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios, revisão de portarias e outros atos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e Ministério Público	12	Mês	R\$ ..... (Valor por extenso)	R\$ ..... (Valor por extenso)

Validade da proposta: .....

Declaro, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Dados Bancários: .....

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura da licitante)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023 CONVITE Nº. 001/2023

À

**Comissão Permanente e Licitação - CPL**

**Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré**

A \_\_\_\_\_ inscrito no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023**  
**CONVITE Nº. 001/2023**

À

**Comissão Permanente e Licitação - CPL**

**Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no . \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no . \_\_\_\_\_ e do CPF no . \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei que esta empresa não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023  
CONVITE Nº. 001/2023

À

**Comissão Permanente e Licitação - CPL**

**Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré**

A ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_\_/2023 – CPL/ CMT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 001/2023  
CONVITE N.º. 001/2023

CONTRATO, RELATIVO A  
.....  
....., QUE ENTRE  
SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TAMANDARÉ, POR INTERMÉDIO DA  
CÂMARA DE VEREADORES E A  
.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tamandaré**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Câmara de Vereadores**, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.628.523/0001-40, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Gilson Carlos dos Santos**, brasileiro, ....., residente e domiciliado na ....., portador da cédula de identidade (RG) n.º. .... e CPF n.º. ...., e de outro lado, a ....., estabelecida a ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) à Rua ....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) n.º. .... e CPF n.º. ...., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, do **CONVITE N.º. 001/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer dos Processos Legislativos, Editais e Minutas de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios, revisão de portarias e outros atos administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e Ministério Público.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.

2.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços é de **R\$ .....** (.....), em parcelas mensais no valor de **R\$ .....** (.....).

3.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo atestada por servidor designado;

3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré – PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone 081.3676-2760





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré**  
**Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria**  
**Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas**  
**Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### 5.0 CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;

5.1.2 Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 3.0** do Termo de Referência.

5.1.3 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

5.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica

#### 5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;

5.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

7.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

7.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Processo Licitatório **Sra. Ana Consuelo Xavier – Secretária Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré**

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

9.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **CONVITE Nº 001/2023**, todos os seus Anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.4 Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré/PE, ..... de.....de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

CNPJ: 01.628.523/0001-40

**Gilson Carlos dos Santos**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré

**CONTRATADA:**

**Nome:.....**

**CNPJ/ CPF: .....**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_